



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **01. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade definir a solução mais adequada para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público e Direito Municipal, voltados à orientação, estruturação e condução jurídica do procedimento administrativo e legislativo destinado à alteração, redefinição e regularização dos limites territoriais do Município de Triunfo Potiguar/RN.

A contratação visa assegurar suporte jurídico qualificado para análise da legislação aplicável (Constituição Federal, Constituição Estadual, legislação estadual pertinente e normas do IBGE), elaboração de pareceres técnicos, estruturação de atos administrativos, revisão de minutas legislativas e interlocução institucional com órgãos estaduais e federais competentes, garantindo segurança jurídica, regularidade procedimental e mitigação de riscos perante órgãos de controle.

## **02. DA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda decorre da necessidade de promover a regularização, redefinição e atualização dos limites territoriais do Município de Triunfo Potiguar/RN, procedimento que envolve elevada complexidade jurídica e exige observância à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à legislação estadual pertinente, às normas do IBGE e aos entendimentos dos órgãos de controle. Trata-se de matéria com repercussões administrativas, fiscais e federativas, podendo impactar planejamento orçamentário, organização de serviços públicos e segurança jurídica dos atos do Poder Executivo, o que torna indispensável o acompanhamento por profissional com notória especialização em Direito Público e Direito Municipal.

A quantificação da necessidade corresponde à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica pelo período estimado de 12 (doze)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

meses, prazo considerado adequado para o acompanhamento integral das fases administrativa e legislativa do procedimento, abrangendo análise normativa, elaboração de pareceres técnicos, estruturação de atos administrativos e orientação estratégica junto aos órgãos competentes, assegurando regularidade processual e mitigação de riscos futuros.

**03. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO**

**SOLUÇÃO 01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Contratação direta de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização em Direito Público e Direito Municipal, quando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Essa solução mostra-se adequada diante da natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima dos serviços advocatícios, especialmente quando o objeto exige elevada qualificação técnico-jurídica, experiência comprovada na condução de procedimentos administrativos complexos e atuação estratégica junto a órgãos legislativos e de controle, garantindo segurança jurídica na condução dos trabalhos.

**SOLUÇÃO 02 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPETITIVO:** Realização de procedimento licitatório, admitindo-se critérios de técnica e preço ou melhor técnica, conforme a natureza do objeto. Embora essa alternativa assegure ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e transparência, pode revelar-se inadequada diante da singularidade do serviço advocatício e do caráter instituído personae inerente à relação de confiança entre gestor público e assessor jurídico, elementos que dificultam a aferição objetiva de propostas exclusivamente sob critérios comparativos.

**SOLUÇÃO 03 - EXECUÇÃO POR EQUIPE PRÓPRIA OU ADESÃO A INSTRUMENTO EXISTENTE:** A execução direta por equipe jurídica do Município ou eventual adesão a instrumento previamente vigente poderia representar alternativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

administrativa. Contudo, verificou-se que o quadro técnico municipal não dispõe de profissional com especialização específica voltada à redefinição territorial com interlocução legislativa estadual e atuação preventiva perante órgãos de controle. Ademais, a adesão a instrumentos genéricos pode não atender às especificidades do objeto, comprometendo a adequação técnica e a segurança jurídica necessárias ao procedimento.

#### **04. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES**

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base na complexidade do objeto, na natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios especializados e nos valores praticados no mercado para assessoria jurídica em Direito Público e Direito Municipal com atuação estratégica em procedimentos administrativos e legislativos de alta relevância institucional.

Nesse contexto, foi recebida proposta técnica e financeira da empresa JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 65.192.302/0001-54, para a prestação dos serviços em epígrafe, no valor global anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O montante apresentado mostra-se compatível com a natureza, responsabilidade técnica e grau de especialização exigidos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

#### **05. DA SOLUÇÃO TECNOLOGICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA**

Após a análise das soluções disponíveis para atendimento da presente demanda, verifica-se que a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Solução 01)**, apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico e econômico. A natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima dos serviços advocatícios, aliada à necessidade de notória especialização em Direito Público e Direito Municipal para a condução do procedimento de redefinição territorial, evidencia a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

A inexigibilidade, quando devidamente fundamentada e instruída, assegura maior segurança jurídica, uniformidade de orientação técnica e coerência metodológica na estruturação dos atos administrativos e legislativos necessários à regularização dos limites territoriais. Além disso, evita riscos decorrentes de eventual seleção baseada exclusivamente em critérios comparativos de preço, os quais não se mostram adequados para aferição de qualidade em serviços advocatícios especializados, cujo fator confiança (institui personae) é elemento determinante.

Sob o prisma econômico, a solução mostra-se vantajosa por mitigar riscos de nulidades, retrabalho, questionamentos administrativos ou judiciais e responsabilizações futuras do gestor, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo maior tempestividade na resolução da demanda. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando suporte jurídico qualificado ao Município.

**06. DA NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO**

O objeto caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima, consistente na prestação de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público e Direito Municipal, voltada à orientação, estruturação e condução jurídica do procedimento administrativo e legislativo destinado à alteração, redefinição e regularização dos limites territoriais do Município de Triunfo Potiguar/RN.

Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico específico, comprovada experiência na área de Direito Público, domínio da legislação constitucional e estadual pertinente, capacidade de elaboração de pareceres jurídicos fundamentados,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

estruturação de atos administrativos, revisão de minutas legislativas e atuação estratégica junto a órgãos estaduais e de controle. A contratada deverá possuir notória especialização compatível com o objeto, garantindo execução dos serviços com precisão técnica, segurança jurídica e alinhamento aos princípios que regem a Administração Pública.

**07. DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO.**

O objeto consiste em serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, singular e personalíssima, referente à prestação continuada de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público e Direito Municipal.

Sob o aspecto temporal, o serviço possui característica divisível, uma vez que será executado de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, com remuneração mensal. Contudo, sob o aspecto técnico e metodológico, não se admite o parcelamento em múltiplos contratos ou prestadores distintos, pois a condução jurídica do procedimento exige unidade de orientação, coerência estratégica e responsabilidade integral pelos atos praticados ao longo de toda a execução contratual.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global, em LOTE ÚNICO, garantindo uniformidade técnica, segurança jurídica e adequada responsabilização pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

**08. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

A contratação dar-se-á por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, diante da natureza singular dos serviços advocatícios e da notória especialização do contratado.

**09. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**  
**SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.  
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade e observados os limites legais aplicáveis.

## 10. DO MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Plano De Mitigação/Tratamento
Questionamentos por órgãos de controle	Jurídico	Média	Alto	Fundamentação robusta da inexigibilidade e emissão de parecer jurídico.
Atraso na tramitação legislativa	Cronograma	Média	Alto	Acompanhamento contínuo e interlocução institucional
Conflitos entre legislações e normativas locais	Jurídico	Baixa	Médio	Consultar previamente as legislações e normativas aplicáveis. Contar com apoio jurídico especializado durante o projeto.
Mudança legislativa superveniente	Normativo	Baixo	Médio	Monitoramento constante da legislação
Insuficiência de instrução processual	Técnico-Jurídico	Baixa	Alta	Acompanhamento integral da contratada.
Mudanças nos requisitos durante o projeto	Escopo	Média	Alto	Definir os requisitos de forma clara e detalhada no início do projeto. Implementar um processo de gerenciamento de mudanças bem estruturado.

## 11. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO PÚBLICO E DIREITO MUNICIPAL, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA ORIENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CONDUÇÃO JURÍDICA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À ALTERAÇÃO, REDEFINIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de fevereiro de 2026

Manoel Estevam da Fonseca  
Secretario Municipal de Administração